



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

*Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, de Auxiliar de Controle de Vetores*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Marcus Vinícius de Almeida Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver ações de vigilância em saúde, no âmbito do Sistema de Saúde do município, nos termos estabelecidos no art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito municipal, a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos vírus da dengue, do chikungunya e da zika, quando em situação de iminente perigo à saúde pública pela presença desses vetores, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, conforme disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 13.301/2016;

**CONSIDERANDO** a permanência de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarada através do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo as ações de vigilância em saúde elencadas no art. 11, da Portaria nº 1.378/2013, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saúde contempla, dentre outras ações de vigilância em saúde, o controle de arboviroses, doenças transmitidas por insetos, a exemplo do mosquito da dengue;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 347/2017 – SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual informa a necessidade de contratação de pessoal para executar ações de vigilância e controle vetorial, com vistas ao



Rio Pardo de Minas

## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

combate de doenças transmitidas por insetos (dengue, chikungunya e zica vírus) no município de Rio Pardo de Minas;

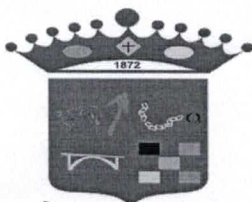
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 4.138, de 29 de janeiro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde, que instituiu o incentivo financeiro para execução de ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue, notadamente, o que dispõe o § 2º, do art. 4º da referida Resolução que estabelece que a aplicação do incentivo financeiro deve priorizar com despesa com pessoal, custeio de atividades e equipamentos;

**CONSIDERANDO** o interesse público para atender programa emergencial, visando o controle de vetores tais como, dengue, chikungunya e zica vírus no município de Rio Pardo de Minas, sendo que o art. 37, IX da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, nesses termos, a Lei Municipal nº 1.185/01 e suas alterações autorizam a contratação temporária para atendimento a programas de governo de caráter transitório, em campanha de saúde pública;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal e o artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 1.185/01, com vistas a **prestação de serviços, de caráter eventual, temporário e excepcional, na execução de ações de vigilância, prevenção e controle vetorial, mobilização social, bem como na limpeza de imóveis públicos e particulares e vias públicas, com a retirada de entulhos e outros resíduos, para atender programa emergencial, visando o controle de arboviroses (dengue, chikungunya e zica vírus) no município de Rio Pardo de Minas.**

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o contratado sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se



Rio Pardo de Minas

## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade em vigor.

**Art. 3º** - O prazo da contratação será de 30 (trinta) dias e observará a necessidade dos serviços, informado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do instrumento contratual a data de início e fim do contrato.

**Art. 4º** - O instrumento contratual deverá ser elaborado com observância ao disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.185/01, ressaltando que a função a ser desempenhada é de **Auxiliar de Controle de Vetores** para prestação dos serviços descritos no art. 1º deste Decreto, sendo desnecessária a exigência de grau de escolaridade, haja vista a natureza dos serviços a serem prestados, devendo, ainda, constar de forma expressa que a contratação destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 1.185/01, sem qualquer vínculo empregatício com o contratado.

**Art. 5º** - Em razão da natureza temporária da prestação dos serviços é despicienda a criação de novos cargos ou funções para atender a situação emergencial descrita no art. 1º do presente ato normativo.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 30 de junho de 2017.

  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas